

	CPL -	- TRI	ZIDEI	∠A l	DO	VAL	Æ
PRO	C. 080	03001	/2021				

FLS. <u>153</u> RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803001/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no município de Trizidela do Vale (MA).

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0803001/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021, os documentos de Credenciamento da empresa abaixo mencionada, referente ao presente certame.

EMPRESA: G LOPES DA SILVA EIRELI

Página 1 de 4

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI CPL-TRIZIDELA DO VALE GLOPES DA SILVA EIRELI PROC. D 8 0 3 0 0 1 120 21

Pelo presente instrumento particular de Alteração do ato e na melhor formalle direito, os infra-assinados;

GUSTAVO LOPES DA SILVA, brasileiro, natural de São Luiz Gonzaga — MA, Casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/09/1985, RG nº 207387320027 SESP/MA Empresário, nº do CPF: 671.404.913-72, domicílio e residência Rua Moacir Soares, Nº 17, Cond. Monserat, Bairro, Maria Rita, Pedreiras — MA, CEP: 65.725-000.

O titular da empresa **G LOPES DA SILVA EIRELI**, com sede e domicílio na R Santo Antônio, Nº 310, A Bairro, Centro, Trizidela do Vale— MA, CEP: 65.727-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão — JUCEMA, sob o nº 21600133971, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, resolve na melhor forma de direito e regidas pelas seguintes clausulas e condições, que mutuamente outorga e aceita alterar e consolidar, tal como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto de atividade social da empresa para:

4120-4/00 - construção de edifícios 4313-4/00 - obras de terraplenagem 4399-1/05 perfuração e construção de poços de agua 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente(obras de contenção de encostas, serviços de obras de acudes, obras de infraestrutura para execução de plantas industriais, obras de outros tipos construção) 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calcadas 7739-0/99 aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial sem operador, aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem operador, equipamentos de segurança, equipamentos de uso comercial sem operador, guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas) 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda 4319-3/00 serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, serviços de valas, regos e fossas, bombeamento e drenagem (construção) 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, reboques, semirreboques e similares). 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4742-3/00 - comercio varejista de material elétrico.

CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A empresa tem como nome empresarial G LOPES DA SILVA EIRELI, com sede e domicílio R Santo Antônio, N° 310, A Bairro Centro, Trizidela do Vale— MA, CEP: 65.727-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem como objetivo de atividade social:

4120-4/00 - construção de edifícios 4313-4/00 - obras de terraplenagem 4399-1/05 perfuração e construção de poços de agua 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção de encostas, serviços de obras de

m Jas

M

되는 그 그 사람이 가는 말한 것이 되는 그 가는 그 가는 그는 생각을 하는 것을 하지 않는 사람들이 다음 and the second of the second o ेर्नु हेर्नु के प्राप्त करें। स्टाइन्ट्रा अने क्षेत्र अने केर्नु केर्नु केर्नु के केर्नु के <mark>केर्नु केर्नु केर्न</mark>् 이 생기를 들었다. 이 이 아이들의 생기를 다 하겠습니다. 그렇

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELE PL. TRIZIDELA DO VALE G LOPES DA SILVA EIRELI

Phoc.

PROC. 080 300 1 120.

açudes, obras de infraestrutura para execução de plantas industriais, obras de outros tipos construção) 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calcadas 7739-0/99 aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial sem operador, aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem operador, equipamentos de segurança, equipamentos de uso comercial sem operador, guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas) 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda 4319-3/00 serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, serviços de valas, regos e fossas, bombeamento e drenagem (construção) 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, reboques, semirreboques e similares). 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4742-3/00 - comercio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa é indeterminado.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> O capital da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> A Empresa iniciou suas atividades em 13/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A empresa é administrada pelo titular GUSTAVO LOPES DA SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC). Inserir cláusulas facultativas desejadas.

Página 3 de 4

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

G LOPES DA SILVA EIRELI

CPL TRIZIDELA DO VALE PROC.0803001 12

FLS._

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Trizidela do Vale - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Trizidela do Vale - MA, 24 de dezembro de 2020

Gustavo Lopes da Silva

Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CPL TRI	ZIDELA DO	VALE 	21
FLS.	157		
RUB.		-+	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G LOPES DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	Nome
67140491372	GUSTAVO LOPES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020 15:22 SOB Nº 20201202530. PROTOCOLO: 201202530 DE 29/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006477054. CNPJ DA SEDE: 10292042000105. NIRE: 21600133971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/12/2020. G LOPES DA SILVA EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL

JUCEMA

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FACIL MARANHAO

Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empressial A LORGO DA CULTA TIPE		o na data da saa expedi		······	***************************************
Nome Empresarial: G LOPES DA SILVA EIRE	Protocolo: MAC210111669	98			
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Resp	onsabilidade Limitada (de Natureza Empresá	ária)			
NIRE (Sede) 21600133971	CNPJ 10.292.042/0001-05	! :	Arquivamento do Ato Constitutivo 31/07/2014	Início de Atividade 13/08/2008	
Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, № 310, A CENTI	RO - Trizidela do Vale/MA - CEP 6572	27-000			
Objeto 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIO 5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHAR ACUDES, OBRAS DE INFRA-ESTRUTUI URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CAL ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SI SINALIZACAO E ALARMES SEM OPERA GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRI OUTRAS ESTRUTURAS 2330-3/01 - FAE SERVICOS DE PREPARACAO DO TERR DOS LOCAIS PARA CONSTRUCAO, REI (CONSTRUCAO)) 7719-5/99 - LOCACAO REBOQUES, SEMIRREBOQUES E SIMIL EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROP	RA PARA EXECUCAO DE PLANTAS "CADAS 7739-0/99 - ALUGUEL DE OI EM OPERADOR (APARELHOS DE USA ADOR, EQUIPAMENTOS DE SEGUR, MOVIMENTACAO DE CARGAS) 433 CA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRA BRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-M RENO NAO ESPECIFICADOS ANTER BAIXAMENTO DE LENCOIS FREATIO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPO ARES) 4339-1/04 - MONTACEM E IN	ERIORMEN I E (UBRA INDUSTRIAIS, OBRA UTRAS MAQUINAS E SO INDUSTRIAL SEN ANCA, EQUIPAMENT 30-4/04 - SERVICOS AULICAS, SANITARIA IOLDADAS DE CONCRIORMENTE (DRENACOS, SERVICOS DE REE NAO ESPECIFIC	S DE CONTENCAO DE E S DE OUTROS TIPOS C EQUIPAMENTOS COMI 1 OPERADOR, APARELL OS DE USO COMERCIA DE PINTURA DE EDIFICI AS E DE GAS 4311-8/01- RRETO ARMADO, EM SE GEM DO SOLO DESTINA VALAS, REGOS E FOSS. ADOS ANTERIORMENTI	ENCOSTAS, SERVICOS DE OBRA CONSTRUCAO) 4213-8/00 - OBRA ERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO 10S, EQUIPAMENTOS DE LL SEM OPERADOR, GUINCHOS, IOS EM GERAL 4321-5/00 - - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E FRIE E SOB ENCOMENDA 4319-3 ADO A CONSTRUCAO, DEMARCA AS, BOMBEAMENTO E DRENAG	AS DE S DE , , 3/00 - ACAO SEM
Capital R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos Capital Integralizado R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos	No. of the second secon	esercity.	Porte EPP (Empresa de Peq Rorte)	Prazo de Duração Jueno Indeterminado	0
Titular Nome GUSTAVO LOPES DA SILVA	CPF 671.404.913-72	Ad minist S	Início do 31/07/201	Mandato Término do Mand	dato
Dados do Administrador Nome GUSTAVO LOPES DA SILVA	CPF 671.404.913-72		nicio do Mandato 1/12/2019	Término do Mandato	***************************************
		Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2021, às 14/48/07 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br. com o código QFETXBMU.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça Secretário Geral

Alm 1 de 1

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4 RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000 TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

CPL • JRIZIDELA DO \	/ALE
PROC. 0 203001	120.21
FIS 150	7
חווס	1
RUB.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, declaramos: (assinalar)

- Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
- (X) Que estamos enquadrados, na data designada para o inicio da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

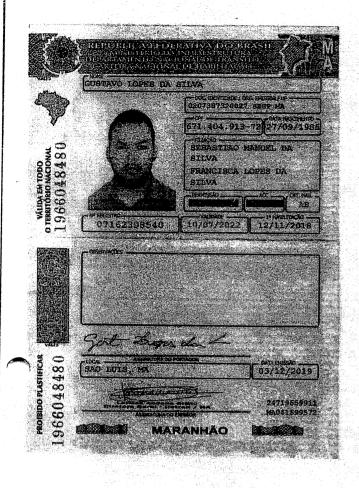
Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

GLOPES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 10.292.042/0001-05.

GUSTAVO LOPES DA SILVA

Representante legal CPF: 671.404.913-72

RAD AL



CPL - TRIZIDELA DO VALE	
PROC. 0803001 120	21
FLS. 160	
RUB.	manua.,

2 MAS M



Número 671.404.913-72

Nome GUSTAVO LOPES DA SILVA

Nascimento 27/09/1985

CÓDIGO DE CONTROLE 5F3C.7E69.1295.21AE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil as 19:17:40 do dia 28/08/2018 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO CPL - TRIZIDELA BO VALE
PROC. 0803001 120 21
FLS. 161
RUB.

Ahn M



PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412021000107750035280 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 81844

Data da publicação: Apr 15 2021 10:01AM Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

UT.

✓Välido ✓Não expirado ✓Não revogado ICP Brasil

Assinada digitalmente por

✓ Válido ✓ Não expirado ✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA № de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Apr 15 2021 10:01AM RENATA OLIVER COUTINHO № de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Apr 15 2021 10:01AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br



Seguro Garantia LICITANTE

	CPL-	TRIZI	ELA	DQ V	ALE	
Pr	Ω .00	802	306	<u>1</u>		21
FL			7(2 م		
R۱			260			1

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

INSCRITO NO CNPJ: 01.558.070/0001-22

COM SEDE NA: BR MA 119, 1670 - AEROPORTO

CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

G LOPES DA SILVA EIRELI

INSCRITO NO CNPJ/MF: 10.292.042/0001-05

COM SEDE NA: R SANTO ANTONIO , 310A - SANTO ANTONIO - Centro

CEP: 65725-000 - Pedreiras - MA

até o valor de:

R\$ 14.893,67 - QUATORZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

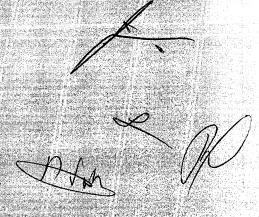
Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

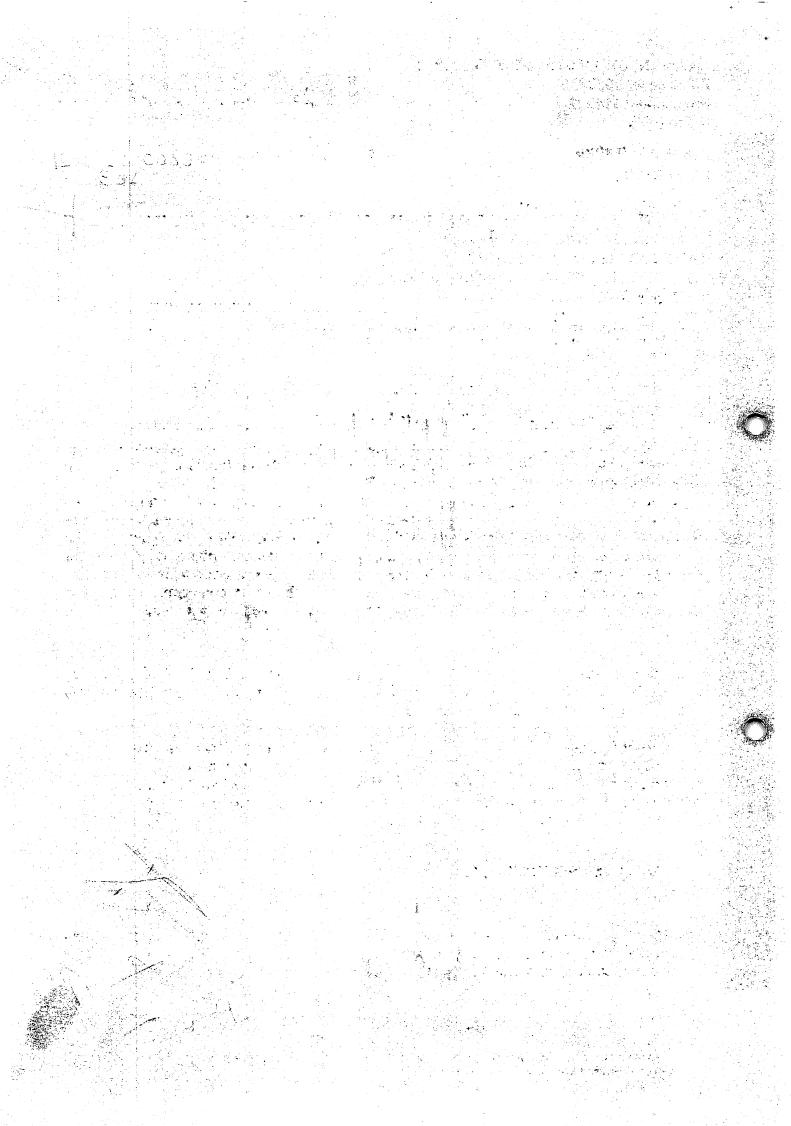
O presente seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, decorrente do não cumprimento das obrigações do Tomador, incluindo a recusa em assinar o Contrato, ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 15/04/2021 Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 16/06/2021 Corretor: AIRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 1030558263

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741 CNPJ 19.486.258/0001-78







Seguro Garantia LICITANTE

CPL.	TRIZIDE	LA DO VI	ALE	
PROC. O.S	203,	1α	100 7	1
				_
FLS		164	200	

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido: 200.00 Custo de Apólice: 0.00 Adicional de Fracionamento: 0,00 IOF: 0.00 Prêmio Total: 200,00

	· ikiziuri		
PROC.O	<u>8030</u>	Loc	120 21
FLS		64	d hVandistision
RUB.			1
'V∩D'			
			arse feets.

Forma de Pagamento

À Vista Forma de Pagamento: Número de Prestação:

Parcelas

Data Vencimento 23/04/2021

Valor das Parcelas

200.00

Forma de Cobranca: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito, esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO. 15 DE ABRIL DE 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.



CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 080300 1 120 21

FLS. <u>165</u>

Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

1. OBJETO

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

3. VIGÊNCIA

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do edital de licitação:
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- 4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - 3LOCO 2 - CEP; 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PÁULO - SP Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.900192/2016-37



RUB.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 08 0 3 0 0 1 120 2

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos:

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das

partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as

Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência

expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

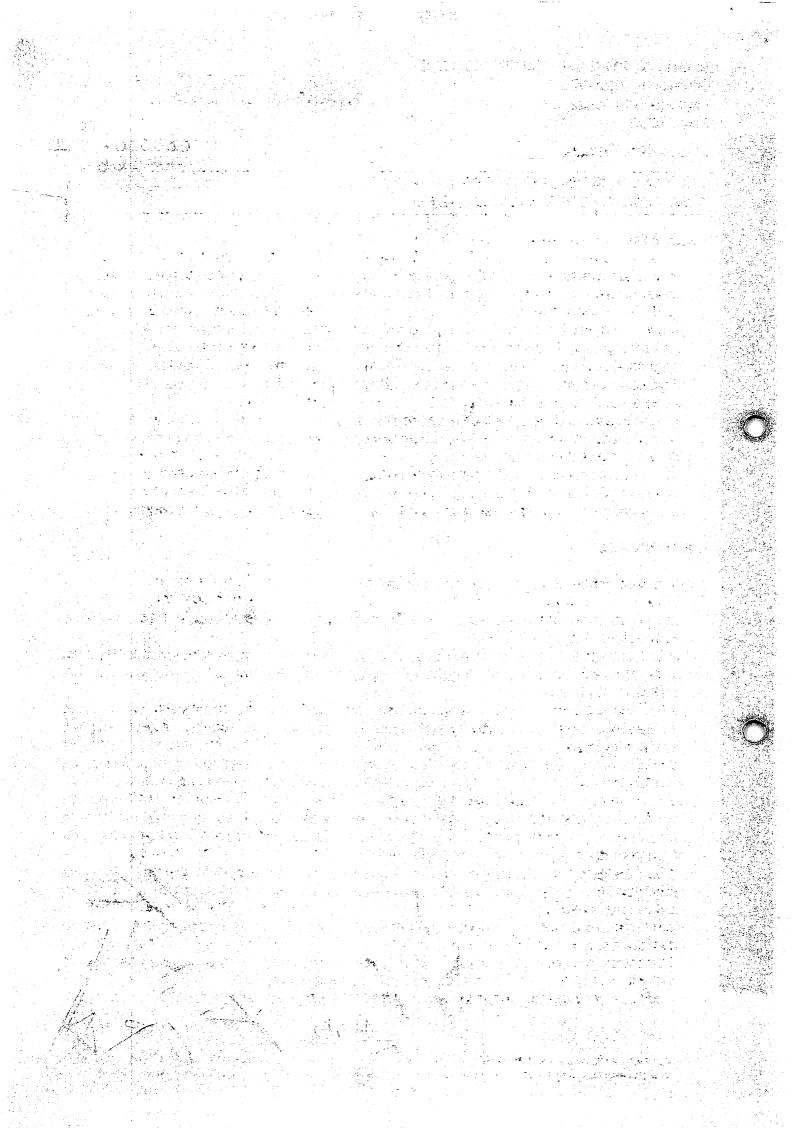
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará

perante o segurado em função do pagamento de indenização:

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

DIM /

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 3800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414-900192/2016-37





RUB.

Condições Gerais

CPL TRIZIDELA DO VALE
PROC. 080 300 1 120 21
FLS 163

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinjstro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de

seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de

seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá

ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3...

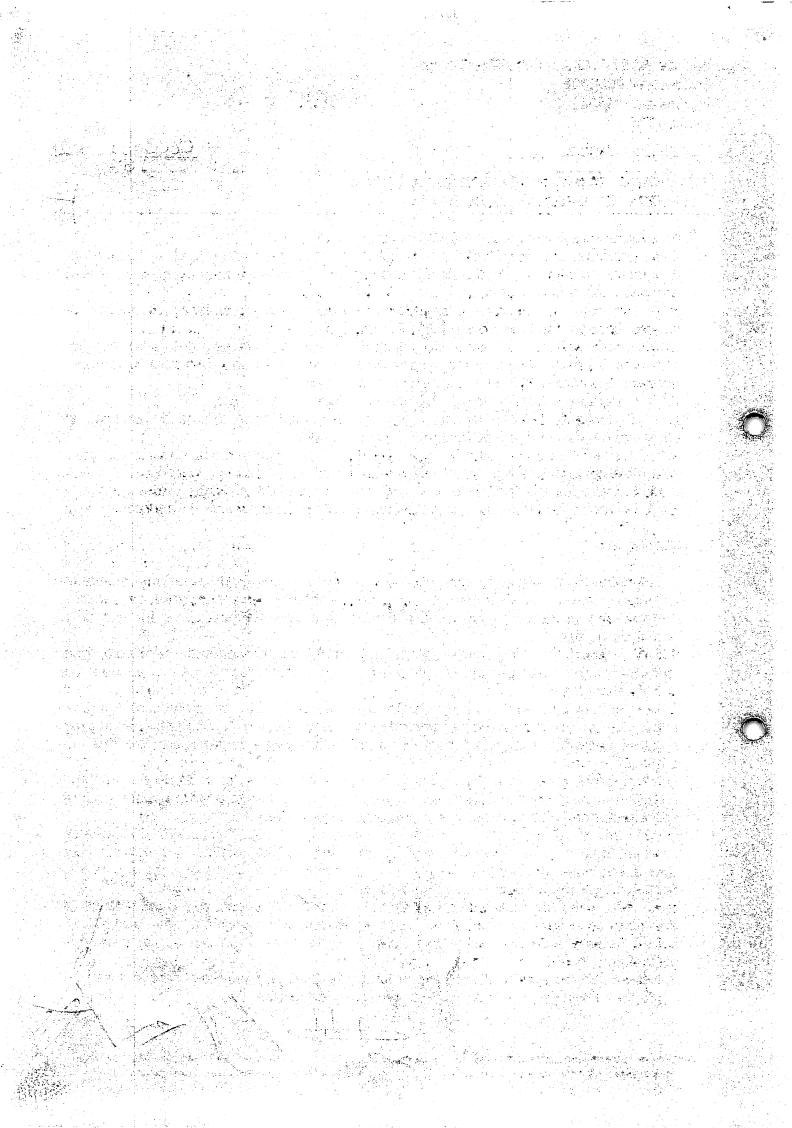
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entigega

da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, po escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.900192/2016-37





RUB.

CPL · TRIZIDELA DO VALE PROC. 080300 1 /20 2

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) días, a partir da data de aceitação da proposta.

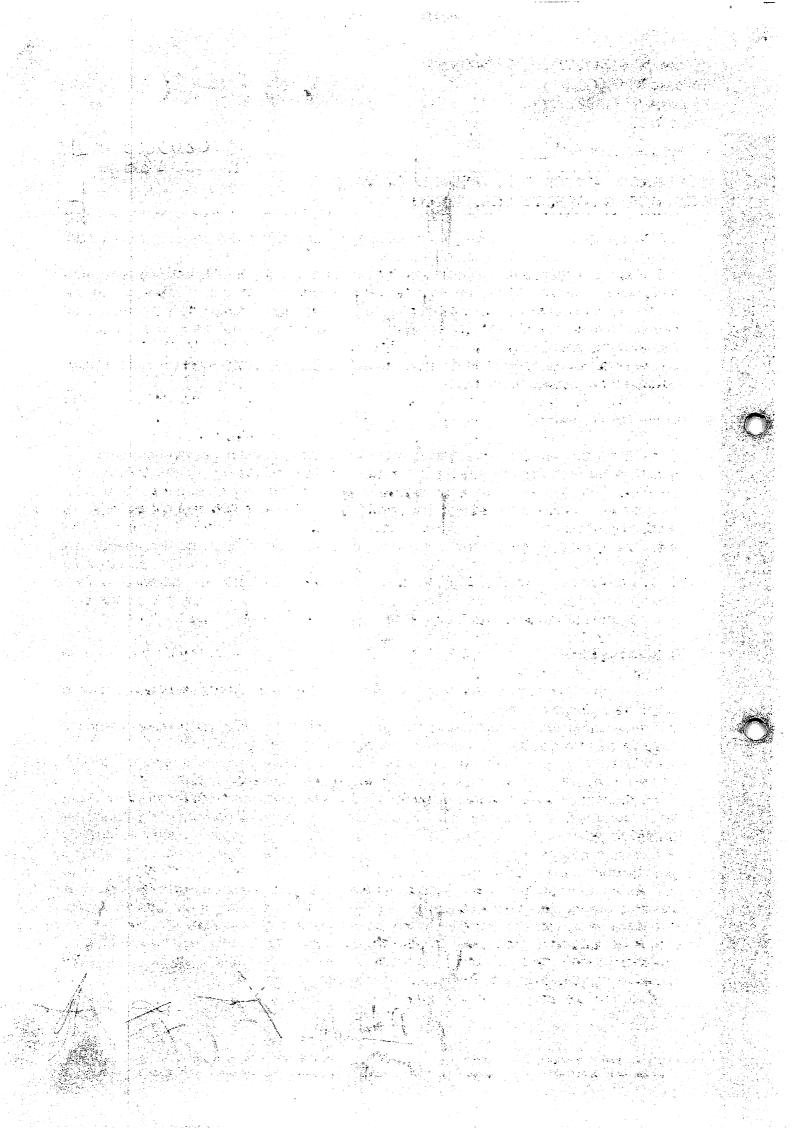
4. VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

-AL





PROC. 0803001 120 2

RUB.

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI-

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições

Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por

meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão

ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

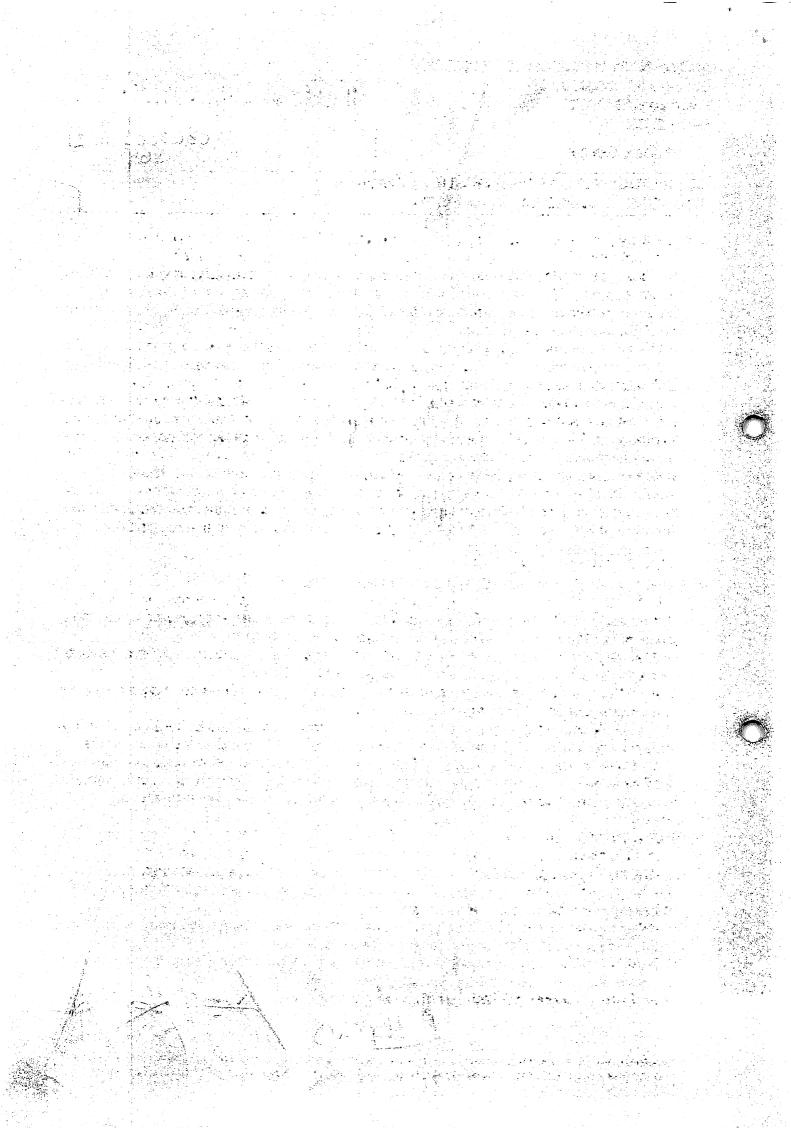
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar

continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414-900192/2016-37





Condições Gerais

CPL	TRIZIDE	LA DO V	ALE
PROC. O	803	on 1	'ALE _120_2
		مراوستان المالسان	manuf (a) V man (a)

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI FLS. <u>170</u>

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

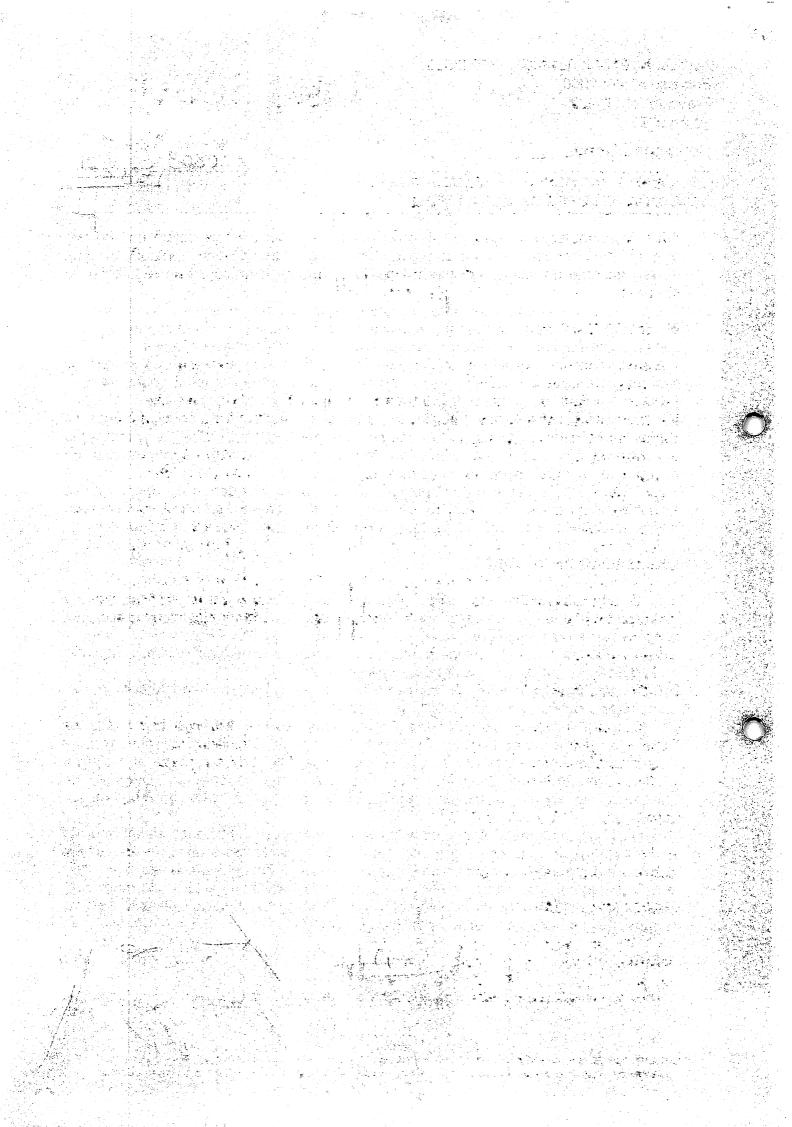
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP; 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414:900192/2016-37





RUR

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 08 03 00 1 120 21

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora:

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

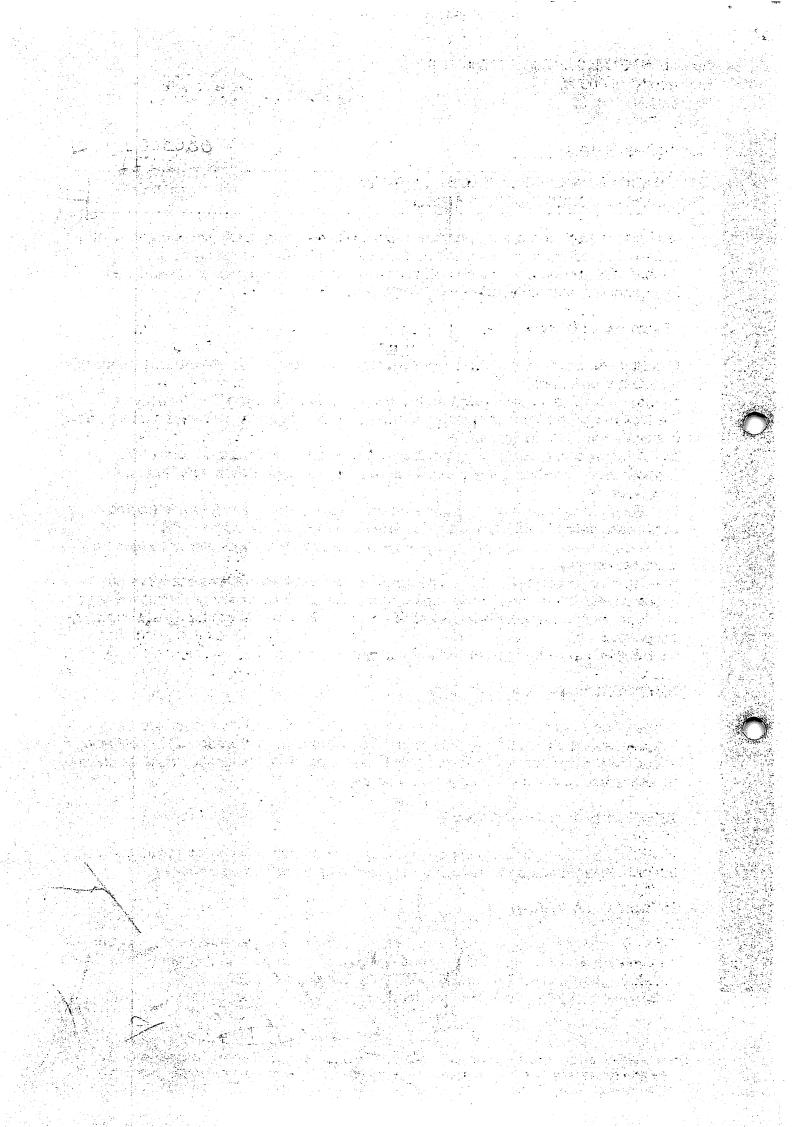
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULÓ - \$P Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.900192/2016-37





RUB.

CPL · TRIZIDELA DO VALE PROC. 0803001 1202

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice:

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

 III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

 IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

 V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

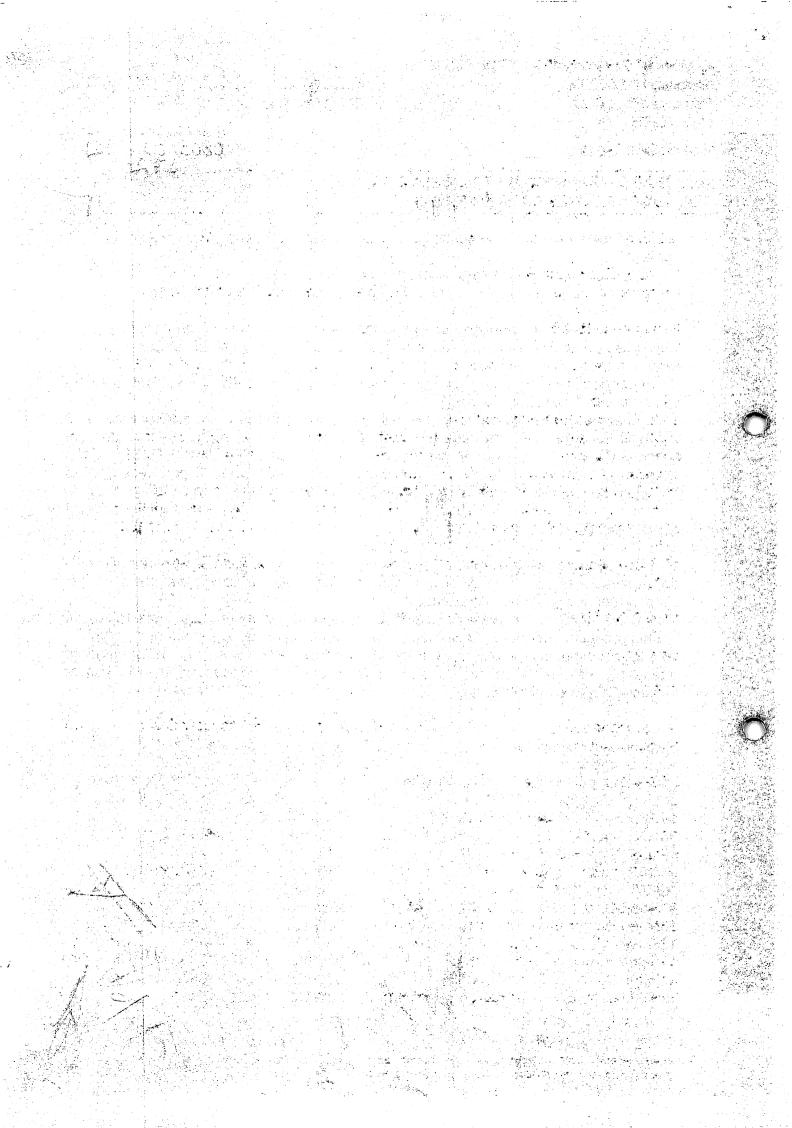
15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada		Relação a ser aplicada	
sobre a vigência original para obtenção	% Do Prêmio	sobre a vigência original para obtenção	% Do Prêmio
de prazo em dias	70 DO 1 1011110	de prazo em dias	
15/3 65	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	.85
105/365	46	285/365	88 /
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93 - HUh.
150/365	60	330/365	95
165/3 6 5	66	345/365	ا ص 98
			10 > 1





CPL - TRIZIDE: A DO VALE PROC. 080300\ 12021

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

TOMADOR: G LOPES DA SILVA EIRELI

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 5º ANDAR - BLOCO 2 - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP Tels 2711-6800 - SAC 0800 979 9070 - Ouvidoria: 0800 728 0218 - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.900192/2016.37



CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 0803001 12021

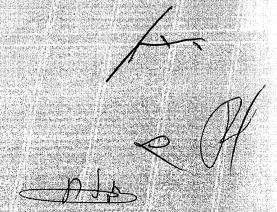
FLS. 134 RUB

Condições Gerais

SEGURADO	: MUNICIPIO	O DE	ETRI	ZID	ELA	١D	0	VA	LI	E
TOMADOR:	G LOPES D	A S	LVA	EIF	RELI					

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



RUB.

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4 RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000 TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CPL TRIZIDELA DO VALE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

PROC. 080 300 1 FLS.

Eu GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 0207387320027

SESP/MA e do CPF nº 671.404.913-72, como representante devidamente constituído de G. LOPES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.292.042/0001-05, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

CNPJ Nº 10.292.042/0001-05.

GUSTAVO LOPES DA SILVA

Representante legal CPF: 671.404.913-72

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4 RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000 TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

Senhor Presidente,

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0803001 120 21
FLS. 176
RUB.

G. LOPES DA SILVA EIRELI, com sede RUA SANTO ANTONIO, Nº 310 A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE – MA CNPJ 10.292.042/0001-05, por intermédio de seu representante legal Sr(a) GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade nº 0207387320027 SESP/MA e do CPF nº 671.404.913-72, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

GLOPES DA SILVA EIRELI CNPJ N° 10.292.042/0001-05.

GUSTAVO LOPES DA SILVA Representante legal

CPF: 671.404.913-72

2 A

CPL · TRIZIDELA DO VALE

PROC. 080300

RUB.

G LOPES DA SILVA EIRELI - 10.292.042/0001-05 INSC. ESTADUAL: 12306343-4 RUA SANTO ANTONIO N. 310A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000 TELEFONE: (99) 98136 4000 E-mail: lopes10292@gmail.com

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 0803001/2021 TOMADA DE PREÇO № 06/2021

Ilmo. Sr.

G. LOPES DA SILVA EIRELI, com sede RUA SANTO ANTONIO, Nº 310 A, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, DECLARA à PEFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Trizidela do Vale - MA, 16 de abril de 2021

É LÓPES DA SÍLVA EIRELI CNPJ Nº 10.292.042/0001-05. GUSTAVO LOPES DA SILVA Representante legal

CPF: 671.404.913-72

2 Adds